



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 71280

08/03/1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/199____	
ACEITO EM _____/_____/199____	
APROVADO EM _____/_____/199____	
REJEITADO EM _____/_____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Proíbe a circulação em via pública de veículos de tração animal conduzidos por menores de dezoito anos no Município do Rio Grande.

Art. 1º - Fica proibido a circulação de veículos de tração animal conduzidos por menores de dezoito anos no município do Rio Grande.

Art. 2º - O menor, que for flagrado, descumprindo o artigo 1º, deverá ser encaminhado a autoridade policial competente e imediatamente comunicado o Conselho Tutelar, e a Promotoria Pública da Infância e da Juventude, para que tomem as medidas cabíveis.

Art. 3º - O veículo e o animal serão recolhidos, e somente liberados, após pagamento de multa diária de até quinze UFIR's, levando-se em conta a situação sócio-econômica do proprietário do animal, adicionado ao valor da multa, os gastos com a alimentação do animal e sua medicação, se necessária.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - O executivo Municipal, terá trinta dias após publicada a presente Lei para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor vinte e quatro horas após sua regulamentação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de março de 1.999

Sandro F. de Oliveira
Vereador Sandro Figueiredo de Oliveira (Boka)
Vice líder em exercício da bancada do PPB

Sala das Sessões,

de

de 199

Form. 2-A
2.000.02/98

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71280

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
 cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.
econ.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1999

*A matéria
 já está regulada
 por Lei Estadual.
 12/4/99
 Sant'Anna*

Sant'Anna

 Presidente

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

[Signature]

 Membro

[Signature]

 Membro